

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000324/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/10/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023158/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.004447/2010-12
DATA DO PROTOCOLO: 12/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 46207002444201125e **Registro nº:** ES000161/2011

SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES, CNPJ n. 39.351.986/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTO VICENTE DA SILVA;

E

TORRES & CIA LTDA, CNPJ n. 31.751.050/0001-34, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS TORRES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2010 a 28 de fevereiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicar-se-á a todos os trabalhadores da empresa Torres e Cia Ltda, localizada no município de Serra/Es. , com abrangência territorial em Serra/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de março de 2010 os trabalhadores da Empresa terão como piso salarial o valor de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais);

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O índice de reajuste salarial será de 7%, (sete por cento).

Parágrafo Único: O índice acima quita integralmente os pleitos salariais do período compreendido entre março/2009 a fevereiro/2010.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A Empresa concederá adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base a todos empregados, a ser compensado no pagamento do mês respectivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - ABONO RETORNO DE FÉRIAS

A empresa pagará 05 (cinco) dias de salário base a título de abono para os empregados, quando do retorno das férias.

Parágrafo Único: Em caso de férias coletivas com duração menor que 20 dias, o abono retorno de férias será pago somente na quitação do respectivo período aquisitivo.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas na forma abaixo:

- a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de jornada regular, incluindo sábados compensados;
- b) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal nos trabalhos realizados em dias de feriado e domingo;

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A cada 3 (três) anos de serviço prestado o empregado terá direito a 5% (cinco por cento) do salário base a título de adicional por tempo de serviço.

Parágrafo Único: Este percentual será limitado a 10% (dez por cento).

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A empresa pagará o adicional de insalubridade de acordo com o

Programa de Proteção de Riscos Ambientais – **PPRA** tendo como base de cálculo o salário mínimo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá de acordo com a Lei 6.321/76 reguladora do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, café da manhã, almoço e lanche da tarde.

Parágrafo Único: O horário destinado ao café será sempre antes de iniciar a jornada de trabalho e o lanche após o término da jornada de trabalho. O período despendido pelos empregados ao café e lanche não serão computados na jornada de trabalho e nem serão considerados para cálculo de horas extras, mesmo que tais horas sejam registradas indevidamente no cartão de ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Será concedido mensalmente aos empregados da empresa duas cestas básicas, uma de alimento e outra de limpeza e higiene pessoal, a título de assiduidade.

Parágrafo primeiro: Perderá o direito à cesta básica o empregado que no período de apuração do ponto tiver mais de duas horas de atraso, falta ou atestado médico.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá convênio com empresa de Assistência Médica, sendo facultado ao empregado a adesão ou não ao convênio.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Não será considerado falta as seguintes situações:

- Até 02 dias consecutivos em virtude de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente e irmão.
- Até 03 dias consecutivos em virtude de casamento.
- Ausência por 01 dia (a cada 12 meses) para doação voluntária de sangue.
- Ausência por 05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho.

Parágrafo Único: O empregado estudante, matriculado em curso regular previsto em lei, desde que faça comunicação prévia a

Empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino que estiver matriculado, não poderá exceder a sua jornada de trabalho.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES
OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESCALAS DE HORÁRIO DE TRABALHO

Além dos horários normais a empresa poderá adotar as seguintes escalas de horários de trabalho:

- 1) 02 turnos X 04 letras – Anexo 01
- 2) 03 turnos X 04 letras – Anexo 02
- 3) 22:50 às 07:38 – Anexo 03

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTERVALO PARA ALMOÇO E DESCANSO

A empresa poderá liberar os colaboradores de registrarem o ponto no intervalo destinado ao almoço, sendo necessário haver a pré-assinalação do período de repouso, conforme Artigo 74 da CLT.

Parágrafo Único: Os empregados ficam isentos de assinatura no cartão de ponto, devido a empresa possuir sistema eletrônico de ponto.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A empresa adotará o regime de compensação de jornada – Banco de horas, de acordo com a Lei nº 9.601/98, consistindo na redução da jornada de trabalho em ocasiões de baixa produção, sem redução de salário, para compensação das horas não trabalhadas em outras ocasiões de alta produção, sem pagamento de horas extras, sendo que a operação compensatória poderá ocorrer em qualquer ordem, ou seja, diminuição do trabalho seguida da compensação respectiva ou aumento de jornada seguido da respectiva compensação.

Parágrafo primeiro: Fica esclarecido que todo processo de débito e crédito ou vice-versa deverá ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano, contados a partir da realização das horas ou da compensação, observado o limite máximo de 10 horas diárias com a manutenção dos intervalos legais para alimentação e repouso.

Parágrafo segundo: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho antes de expirado o período de 01 (um) ano, será adotado o mesmo critério estabelecido no parágrafo anterior, ou seja, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como extras as horas trabalhadas e não compensadas, ficando vedada a compensação, por parte do empregador, das horas não trabalhadas e não compensadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS -CASOS ESPECIAIS

A Empresa fica autorizada a trabalhar em horas extraordinárias superiores à duas horas diárias em situações especiais ou de força maior, caso em que a empresa fica obrigada a enviar ao Sindicato um relação mensal com o nome dos funcionários, data, quantidade de horas e o motivo da realização das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA A SAUDE ÀS GESTANTES

A Empresa garantirá as trabalhadoras gestantes o remanejamento durante a gravidez, caso o local de trabalho seja comprovadamente insalubre ou que possa colocar em risco a saúde da trabalhadora e a criança, desde que comprovado com atestado médico e confirmado pelo médico do trabalho da Empresa.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - UNIFORMES/EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S

A empresa fornecerá gratuitamente os uniformes e EPI's de acordo com a função do empregado e obedecendo o Programa de Proteção de Riscos Ambientais – PPRa, sendo que os mesmos são de uso obrigatório nas dependências da empresa.

Parágrafo Único: O não uso dos equipamentos de proteção individual é passível de penalidade disciplinar

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MENSALIDADE SINDICAL

A empresa se compromete a descontar o valor de 0,5% (meio por cento) dos empregados sindicalizados, a título de mensalidade sindical, obedecendo ao disposto no artigo 545, parágrafo único da CLT e precedente normativo nº 64 do TST. As autorizações para

desconto da mensalidade sindical ficarão arquivadas nos dossiês dos empregados.

Parágrafo Único: A empresa se compromete ainda a repassar, ao Sindiborracha, até o 5º dia útil os valores descontados dos empregados sindicalizados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato poderá sindicalizar o trabalhador na própria empresa, desde que autorizado pela diretoria e fora do horário de trabalho.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS

Assegura-se a liberação dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISOS DO SINDICATO

A empresa se compromete a afixar em quadro de aviso qualquer comunicação do Sindiborracha, após previa aprovação por parte da administração da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA

Fica fixada multa equivalente a 1 (um) salário mínimo, em caso de infração de qualquer cláusula contidas neste acordo, revertendo o benefício por cláusula infringida em favor do empregado prejudicado, seja o mesmo substituído ou autor da ação judicial que promover.

**ROBERTO VICENTE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP E IND DE BORRACHAS E SIMILARES ES**

**FRANCISCO DE ASSIS TORRES
DIRETOR
TORRES & CIA LTDA**
